

LEI COMPLEMENTAR Nº 713, DE 12 DE ABRIL DE 1993

Estende as disposições da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, aos funcionários e servidores dos Quadros dos Tribunais de Justiça, de Alçada e de Justiça Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — As disposições constantes da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, que institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica, da Secretaria da Fazenda e das Autarquias, aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases e condições, ao cargos e funções-atividades

pertencentes aos Quadros do Tribunal de Justiça, do Primeiro e Segundo Tribunais de Alçada Civil, do Tribunal de Alçada Criminal e do Tribunal de Justiça Militar, de acordo com os Anexos I e II que fazem parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2º — Os valores dos vencimentos e salários, bem como o percentual da Gratificação de Gestão e Controle do Erário Estadual — GECE, dos funcionários e servidores abrangidos por esta lei complementar observação, nos termos do artigo anterior, os demais Anexos da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, em especial os Anexos IV, V e VII.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa vigentes, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º — As disposições desta lei complementar entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 1993.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
Miguel Tebar Barriouero
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de abril de 1993.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 713, de 12 de abril de 1993
ANEXO DE ENQUADRAMENTO DE CLASSES — NÍVEL UNIVERSITÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		REFERÊNCIA
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	TABELA SQC SQF	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	TABELA SQC SQF	
CONTADOR I	III II	CONTADOR	III II	4
CONTADOR II	III II	CONTADOR	III II	4
CONTADOR III	III II	CONTADOR	III II	4
CONTADOR IV	III II	CONTADOR	III II	4
CONTADOR V	III II	CONTADOR	III II	4

(TRIBUNAIS)

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 713, de 12 de abril de 1993
ANEXO DE ENQUADRAMENTO DE CLASSES — COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		REFERÊNCIA
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	TABELA SQC	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	TABELA SQC	
AGENTE DE CONTROLE INTERNO CONTÁBIL-CHEFE	I	CONTADOR-CHEFE	I	19

(TRIBUNAIS)

LEIS

LEI Nº 8.285, DE 12 DE ABRIL DE 1993

Declara a Procuradoria Geral do Estado unidade orçamentária

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — A Procuradoria Geral do Estado vinculada diretamente ao Governador do Estado, nos termos do artigo 98 da Constituição do Estado de São Paulo, passa a constituir Órgão do Poder Executivo, com classificação institucional e dotação próprias.

Artigo 2º — Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a promover a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos orçamentários da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, consignados à Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 1993.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de abril de 1993.

LEI Nº 8.286, DE 12 DE ABRIL DE 1993

(Projeto de lei nº 932/91, do deputado Clemente Manoel)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Engenheiros de Jundiá", com sede em Jundiá.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 1993.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Péricles Muntiz Michielin
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de abril de 1993.

LEI Nº 8.287, DE 12 DE ABRIL DE 1993

(Projeto de lei nº 606/92, do deputado Campos Machado)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Rio Claro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Oscar de Almeida" a Escola Estadual de 1º Grau do Distrito de Assistência, em Rio Claro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 1993.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de abril de 1993.

LEI Nº 8.288, DE 12 DE ABRIL DE 1993

(Projeto de lei nº 632/92, do Deputado Osvaldo Sbeghen)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Ada Cariani Avalone" a Escola Estadual de 1º Grau Núcleo Habitacional Mary Dotti, em Bauru.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 1993.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de abril de 1993.

LEI Nº 8.289, DE 12 DE ABRIL DE 1993

(Projeto de lei nº 722/92, do Deputado Nabi Abi Chedid)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita "Casa do Caminho", com sede em Bragança Paulista.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 1993.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rosmary Correa
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de abril de 1993.

DECRETOS

DECRETO Nº 36.642, DE 12 DE ABRIL DE 1993

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação para o Remédio Popular-FURP

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o artigo 47, inciso XII, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º — Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação para o Remédio Popular — FURP, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Vicente Amato Neto
Secretário da Saúde
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de abril de 1993.

ANEXO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO
DECRETO Nº 36.642, DE 12 DE ABRIL DE 1993.

CARGOS	QUANTIDADE
ADVOGADO SR	1
AJUDANTE DE CARGA	2
ALMOXARIFE	7
ANALISTA DE ATIVO FIXO SR	1
ANALISTA DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO	1
ANALISTA DE CARGOS E SALÁRIOS JR	1
ANALISTA DE CARGOS E SALÁRIOS PL	1
ANALISTA CONTÁBIL JR	1
ANALISTA CONTÁBIL PL	2
ANALISTA CONTÁBIL SR	3
ANALISTA DE CUSTOS PL	1
ANALISTA DE CUSTOS SR	2
ANALISTA DE LABORATÓRIO PL	10
ANALISTA DE LABORATÓRIO SR	2
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS JR	1
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS PL	1
ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS SR	1
ANALISTA DE ORÇAMENTO SR	1
ANALISTA DE PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS JR	3
ANALISTA DE PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS PL	3
ANALISTA DE SISTEMAS PL	2
ANALISTA DE SUPORTE JR	1
ANALISTA DE SUPORTE PL	1
ANALISTA DE SUPORTE SR	1
ANALISTA DE TREINAMENTO JR	1
ANALISTA DE TREINAMENTO PL	1
APONTADOR DE PRODUÇÃO	5
ARTE FINALISTA	1
ASSESSOR JURÍDICO	1
ASSESSOR TÉCNICO	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	2
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE VENDAS JR	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE VENDAS SR	1
ASSISTENTE DE CRÉDITO E COBRANÇA	1
ASSISTENTE DE CONTAS A PAGAR	1
ASSISTENTE DE IMPORTAÇÃO	1
ASSISTENTE DE LICITAÇÃO	1
ASSISTENTE MÉDICO	1
ASSISTENTE DE PESSOAL	1
ASSISTENTE SOCIAL	1



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
TELEFAX

Redação - (011) 292-3637
Vendas/Compras e Publicidade - (011) 92-3503
Assessoria de Imprensa - (011) 292-2993

TELEX (011) 63090